

PARECER JURÍDICO Nº 134/2025

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA
INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 055/2025
QUE VERSA SOBRE CONTRATO
DE ALUGUEL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O SETOR DE CONTRATOS DA SEMCAT/PMA, requereu PARECER JURÍDICO sobre a possibilidade de contratação do aluguel de um imóvel na zona urbana para funcionamento da CASA DOS CONSELHOS, município de Ananindeua.

Verifico que o processo foi regularizado e autuado sob o número 055/2025.

Verifico no presente processo a avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, a certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e as justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

É o relatório.

Passo a fundamentação.

Pois bem, é possível realizar a inexigibilidade para contratação de aluguel de imóvel, desde que se preencha alguns requisitos básicos para tanto.

Isso verificamos expressamente no inciso V do Art. 74 da Lei de Licitações, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Verificamos que é possível a locação de imóvel pela Prefeitura, entretanto, existem critérios a serem observados, pela primazia do interesse público e por proteção à *res pública*, senão vejamos:

Art. 74. (...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Pois bem, fica claro no presente processo de Inexigibilidade de Licitação que todos os requisitos mínimos para auferir a legalidade do processo se encontram pautados em documentos sólidos e de clara legalidade. Ressalta-se, entretanto, que algumas certidões apresentadas encontram-se vencidas, motivo pelo qual faz-se necessária a juntada das respectivas certidões atualizadas, a fim de garantir a plena regularidade documental do processo.

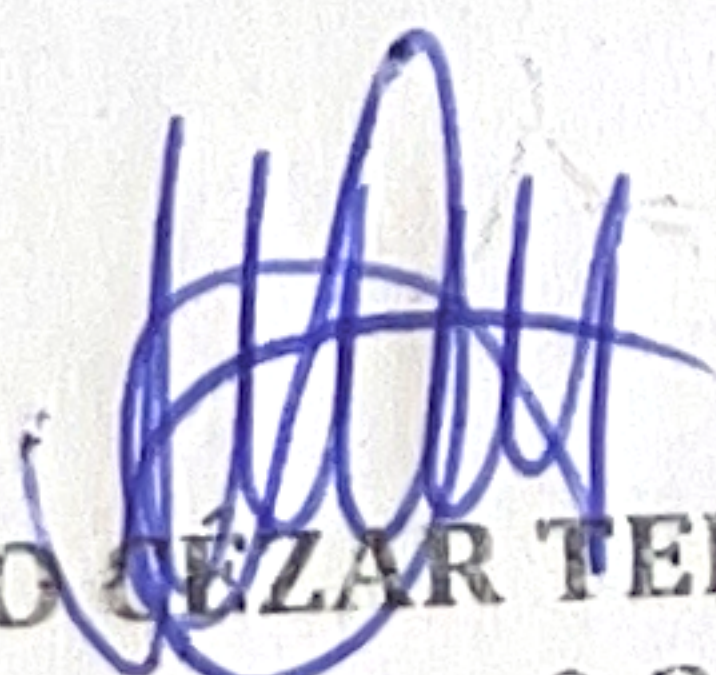
Nesse sentido, não há outra escolha senão realizar a declaração de legalidade do presente processo de inexigibilidade através do presente Parecer Jurídico.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, essa assessoria jurídica **opina de forma favorável** a formalização da contratação, desde que atendidas as recomendações. Por fim, lembramos o caráter meramente opinativo deste parecer, em face ser ato administrativo consultivo, podendo o Ilustre Titular desta **SEMCAT**, entender de forma diversa para melhor atender o interesse público e as necessidades desta Municipalidade.

Ananindeua-PA, em 25 de agosto de 2025.




MAURÍCIO CÉZAR TEIXEIRA GAMA

OAB/PA nº 28.034

Advogado

Prefeitura Municipal de Ananindeua